Għal Malta:

Dulleesea

Voor het Koninkrijk der Nederlanden:

Für die Republik Österreich:

W imieniu Rzeczypospolitej Polskiej:

1- Thal

Pela República Portuguesa:

tritul

Pentru România:

fillle to

Juan Korev

Za Republiko Slovenijo:

R. L.

Za Slovenskú republiku:

Soumen tasavallan puolesta: För Republiken Finland:

Mm

För Konungariket Sverige:

May lenti

For the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland:

Addore clt.

Изложеният по-горе текст с заверено копне на единствения оригинал на протокола по повод на загрижеността на прландските граждани относис Договора от Лисабон, подписан в Брюкеся на 13 юни 2012 г. и депозиран в архините на правителетного на Италианската република.

El texto es uma copia auténtica del único original del Protocolo sobre las preocupaciones del pueblo irlandés con respecto al Tratado de Lisboa, firmado en Brucelas el 13 de junio de 2012 y depositado en los arctivios del Gobierno de la República Italiana.

Výše uvedený text je ověřeným opisem jediného prvopisu Protokolu o obavách irského lidu týkajících se Lisabonské smlouvy, podepsaného v Bruselu dne 13. června 2012 a uloženého v archivu vlády Italské republiky.

Ovenstående tekst er en bekræftet genjurt af originaleksemplaret af protokollen om den irske befolknings betænkeligheder med hensyn til Lissabontraktuten, undergener i Bruvelles den 13. juni 2012 og denongret i Den Italienske Republiks receines arkiver.

Der vorstehende Text ist eine beglaubigte Abschrift der Urschrift des am 13. Juni 2012 unterzeichneten und im Archiv der Regierung der Italienischen Republik hinterlegten Protokolls zu den Anliegen der inischen Bevölkerung bezüglich des Vertrags von Lissabon.

Eelnev tekst on 13. juunil 2012 Brüsselis alla kirjututud, tihes origimaaleksemplaris koostatud ja Itaalia Vubariigi valitsuse arhiivi hoiule antud protokolli. (Itri rahva murede kohta scoses Lissaboni lepinguga) tõestatud koopla,

Το ανωτόρω κείμενο αποτελεί επικηρωμένο εκριβές αντίγραφο του πρωτοτύπου του Πρωτοκόλλου σχετικά με τα μελήμετα του ερλανδικού λαού όσον εφορά τη Συνθήκη της Αυσαβόνας, το οποίο υπογράφη στις 13 Ιουνίου 2012 και κατατέθηκε στα αρχεία της κυβέρνησης της Ιταλικής δημοκρυτίας,

The preceding text is a certified true copy of the single original of the Protocol on the concerns of the Irish people on the Treaty of Lisbon, signed at Brussels on 13 June 2012 and deposited in the archives of the Government of the Italian Republic.

Le texte qui précède est une copie certifiée conforme à l'original, établi en un exemplaire unique, du protocole relatif aux préoccupations du peuple irlandais concernant le traité de Lisbonne, sioné à Buyelles le 13 juin 2012 et déposé dans les archives du convernement de la République italienne.

Is cóip dhílis dheimhnithe é an téacs thuas de scríbhinn bhunaidh aonair an Phròtacail maidir leis an innú atá ar mhuintir na hÉireann faoi Chonradh Liospóin, arna shíniú sa Bhruiséil an 13 Meitheann 2012 agus arna thaisceadh i scurtlann Rialtas Phoblacht na hIodáile.

Il testo precedente è una copia autenticata dell'originale unico del protocollo concernente le preoccupazioni del popolo irlandese relative al trattato di Lisbona.

Šis teksts ir oriģinālteksts - 2012. gada 13. jūnijā Briselē parakstītā un Itālijas Republikas valdības urhīvā deponētā Protokolo par Īrijas iedzīvotāju bažām saistībā ur Lisabonas līguma - upliecināts Kopija.

Pirmiau pateiktas tekstas yra Protokolo dėl Airijos žmonių susiriipinimo dėl Lisabonos sutarties, pasirašyto 2012 m. birželio 13 d. Briuselyje ir depenuoto Italijos Respublikos Vyrinusybės archyvuose, vienintelio originalo natylintau konija.

A fenti szöveg a 2012. június 13-án Brússzelben aláírt és az Olasz Köztársaság kormányának irattárában letétbe helyezett, az Ir népnek a Lisszaboni Szerződéssel kapcsolatos aggályairól szóló jegyzőkönyv egyetten éredeti szövegének hitelesített másolata.

Retest precedenti huwa vera kopja certifikata tal-original uniku tal-Protokoll dwar it-thussib tal-poplu Irlandiz dwar it-Trattat ta' Lisbona, iffirmat fi Brusse fit-13 ra' Gunju 2012 u ddepozitat fi-arkivji tal-Gvern tar-Repubblika Taljana.

De in hoofde bedoelde tekst is een voor eensluidend gewaarmerkt afschrift van het in één exemplaar opgesteld Protocol over de bezwaren van het Ierse volk ten aanzien van het Verdrag van Lissabon, ondertekend ie Brussel op 13 juni 2012 en nedergelegd in het archief van de regering van de Italiaanse Republiek.

Powyższy tekst jest uwierzystelnionym odpisem jedynego oryginalnego egzemplarza Protokobu w sprawie obaw narodu iriandzkiego co do Traktatu z Lizbonypodpisanego w Brukseli w dniu 13 czerwca 2012 c. i złożonego w archiwam rządu Republiki Włoskiej.

texto supra é uma cópiu autenticada do original único do protocolo sobre as proccupações do povo irlandês a respeito do Tratado de Lisboa, assinado em ruxelas em 13 de junho de 2012 e depositado aos arquivos do Governo da República Italiana.

Textul anterior este o copie legalizată conformă cu originalul unic al Protocolului privind preocupările poporului irlandez referitoare la Tratatul de la Lisabon compart la Boyottler la 13 impa 2012 al despue în arkivole (protocombi Pamblici) indiana

Predchádzajúce znenie je overenou vemou kópiou jediného originálu Protokolu o obavách írskeho ľudu týkajúcich sa Lisabonskej zmluvy, podpisaného 13. júna 2012 v Bruseli, ktorý je uložený v archive vlády Taljanskej renubliky.

Zgornje besedilo je overjen izvod edinega izvirnika Protokola o pomislekih lecev o Lizbonski pogodbi, podpisanega 13. junija 2012 v Bruslju in deponirunega v arhivu Vlade Italijanske republike.

Edellä oleva teksti on oikeaksi todistettu jäljennös alkupertisestä yhtenä kappaloena haditusta. Brysselissä 13 päivänä kesäkuuta 2012 allekirjoitetusta ja Hahan asavallan hallituksen arkistoon talletetusta Lissabonin sopimusta koskevia Irlannin kansan huolenaiheita koskevasta pöytäkirjasta.

vanstående text får en bestyrkt kopia av det enda originalexemplaret av det i Bryssel den 13 juni 2012 undertecknade protokollet om det irfändska folkets oro rande Lisasbonfordraget, vilket finns deponerat i ackiven hos Republiken Italiens regering.

l Capo dell Servizio per gli Affan Giuridiei, del Contenzioso Diplomatico e dei Tratta



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Decreto-Lei n.º 66/2013

de 17 de maio

As funções de gestão e administração de aeroportos e infraestruturas afetas à exploração aeroportuária foram atribuídas à empresa Aeroportos e Navegação Aérea, E.P. (ANA, E.P.) desde a sua constituição.

Concomitantemente, foram transferidas para a esfera da ANA, E.P., diversas infraestruturas, embora sem conexão com a atividade aeroportuária, cuja gestão se entendeu ficar melhor assegurada a cargo desta entidade, passando as mesmas a constar do cadastro dos bens dominiais sob a sua administração.

A necessidade de garantir a prestação de alguns serviços públicos elementares revelou-se particularmente pertinente nas zonas mais remotas do país, designadamente na ilha de Santa Maria, nos Açores, onde o perímetro aeroportuário do Aeroporto de Santa Maria integra, até ao presente, diversos terrenos, edifícios e infraestruturas atinentes ao saneamento básico, como a rede de abastecimento de água, a rede de distribuição de energia elétrica ou a rede de drenagem de águas residuais que servem o parque habitacional do Município de Vila do Porto, cuja gestão ficou a cargo da ANA, E.P. e, posteriormente, da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA, S.A.), entidade que lhe sucedeu, nos termos do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de dezembro, que criou, por cisão da ANA, E.P., a Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal, NAV, E.P., e procedeu à transformação da ANA, E.P., em sociedade anónima, com a denominação ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.

Os terrenos, edifícios e infraestruturas referidos não são, pois, utilizados para a prestação do serviço público de apoio à aviação civil, estando, antes, afetos ao parque habitacional de Santa Maria e terrenos envolventes.

Por outro lado, importa ressaltar que as atividades atinentes ao fornecimento de bens ou prestação de serviços concernentes a saneamento básico público não fazem parte do objeto social da ANA, S.A., conforme o Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de dezembro, diploma entretanto alterado pela Lei n.º 35/99, de 26 de maio, e pelos Decretos-Leis n.°s 33/2010, de 14 de abril, e 74/2003, de 16 de abril, nem tão pouco do objeto da concessão atribuída a esta empresa, tal como descrito no contrato de concessão de serviço público aeroportuário, celebrado a 14 de dezembro de 2012, entre o Estado Português, na qualidade de concedente, e a ANA, S.A., enquanto concessionária. Pelo contrário, verifica-se que tais atividades são atualmente assumidas pelo Município de Vila do Porto, ao abrigo do protocolo celebrado, em 18 de maio de 2011, pela ANA, S.A., pela Região Autónoma dos Açores e pelo Município de Vila do Porto.

Face ao exposto, e conforme consensualmente reconhecido por todas as partes - ANA S.A., Região Autónoma dos Açores e Município de Vila do Porto - no referido protocolo, importa proceder à desafetação formal dos terrenos, edificios e infraestruturas que, apesar de integrados no perímetro aeroportuário do Aeroporto de Santa Maria, não se encontram, de facto, afetos ao serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, devendo, nesta medida, ingressar no domínio privado da Região Autónoma dos Açores.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores e o Município de Vila do Porto.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à desafetação do domínio público aeroportuário do Estado de parcelas de terreno e edificios implantados no Aeroporto de Santa Maria e trans-

fere os referidos bens para o domínio privado da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Desafetação do domínio público aeroportuário do Estado

São desafetados do domínio público aeroportuário do Estado, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 13 de março, as parcelas de terreno e os edifícios e infraestruturas nelas implantados, assinalados por sombreado na planta publicada em anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Integração no domínio privado da Região Autónoma dos Açores

As parcelas de terreno e os edificios e infraestruturas referidos no artigo anterior passam a integrar o domínio privado da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Artigo 4.º

Abate no cadastro

AANA - Aeroportos de Portugal, S.A., procede ao abate, no cadastro dos bens dominiais sob sua administração, das parcelas de terreno, dos edifícios e das infraestruturas desafetados pelo presente decreto-lei.

Artigo 5.º

Custos

Os custos decorrentes da autonomização das parcelas de terreno, dos edificios e das infraestruturas identificados no artigo 1.º são totalmente suportados pela Região Autónoma dos Açores.

Artigo 6.º

Atos registais, administrativos ou outros

O presente diploma constitui, para todos os efeitos legais, título bastante para os atos registais, administrativos ou outros, que sejam necessários para concretizar a transferência patrimonial nele prevista.

Artigo 7.°

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de abril de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Vítor Louçã Rabaça Gaspar* — *Álvaro Santos Pereira*.

Promulgado em 10 de maio de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

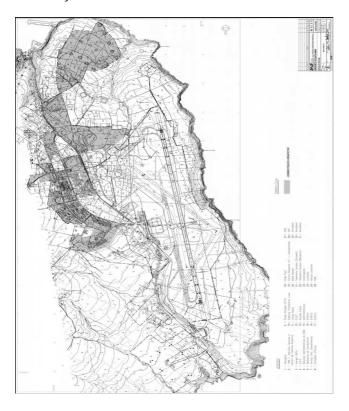
Referendado em 15 de maio de 2013.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Parcelas de terreno, edifícios e infraestruturas a desafetar do domínio público aeroportuário do Estado e a integrar no domínio privado da Região Autónoma dos Açores.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 67/2013

de 17 de maio

No âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), a lei orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, procedeu à criação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências, extinguindo, em consequência, o Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P. (IDT, I.P.), e cometendo às Administrações Regionais de Saúde, I.P. (ARS, I.P.), a componente de operacionalização das políticas de saúde.

Esta componente, concretamente a execução dos programas de intervenção local, era até então exercida no âmbito das delegações regionais do extinto IDT, I.P., e das unidades de intervenção local, as quais, por força do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, foram mantidas transitoriamente, até 31 de Dezembro de 2012, no âmbito da organização interna das ARS, I.P., com jurisdição no respetivo âmbito territorial.

O redesenho das funções destas estruturas, designadamente através da agregação de algumas das funções nas estruturas de proximidade à comunidade já existentes no âmbito das ARS, I.P., não se encontra ainda concluída, dadas as especificidades das áreas de intervenção, que

vão desde a prevenção, à dissuasão, à redução de riscos e minimização de danos, ao tratamento e à reinserção social de toxicodependentes e de alcoólicos, impondo-se por isso a prorrogação do prazo previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma prorroga até 30 de junho de 2013 o prazo para a manutenção transitória na organização interna das Administrações Regionais de Saúde, I.P., das unidades de intervenção local do extinto Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P.

Artigo 2.º

Prorrogação de prazo

- 1 O prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, é prorrogado até 30 de junho de 2013.
- 2 O disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, observa o prazo referido no número anterior.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente diploma reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2013.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de abril de 2013. — *Pedro Passos Coelho — Vítor Louçã Rabaça Gaspar — Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Promulgado em 10 de maio de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 15 de maio de 2013.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

Decreto-Lei n.º 68/2013

de 17 de maio

O Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, qualificou o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., doravante designado por INSA, I.P., como laboratório do Estado no sector da saúde, laboratório nacional de referência e observatório nacional de saúde, definindo-lhe como missão contribuir para a obtenção de ganhos em saúde pública através da prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, atividade laboratorial